



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 14/7/2015, DODF nº 135, de 15/7/2015, p. 5.
Portaria nº 121, de 15/7/2015, DODF nº 136, de 16/7/2015, p. 15.

RETIFICAÇÃO – DODF nº 45, de 8/3/2016, p. 17.

Nos Despachos do Secretário, de 14 de julho de 2015, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicado no DODF nº 135, de 15 de julho de 2015, página 5, ONDE SE LÊ: "...a instituição educacional Colinho da Vovó. ...", LEIA-SE: "...a Escola Colinho da Vovó...".

Na Portaria nº 121, de 15 de julho de 2015, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 136, de 16 de julho de 2015, página 15, ONDE SE LÊ: "...a instituição educacional Colinho da Vovó...", LEIA-SE: "...a Escola Colinho da Vovó...".

PARECER Nº 111/2015-CEDF

Processo nº 084.000248/2014

Interessado: **Escola Colinho da Vovó**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a instituição educacional Escola Colinho da Vovó; autoriza a ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 9 de junho de 2014, de interesse de Escola Colinho da Vovó, situada na QNN 37, Conjunto A, Lote 20, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Colinho da Vovó Berçário e Creche Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento, autorização para ampliação da educação infantil, para crianças de 4 meses a cinco anos de idade, fls. 1, 69 e 227.

A instituição educacional iniciou suas atividades em 2007. Em 15 de fevereiro de 2012, obteve credenciamento até 31 de dezembro de 2014, conforme Portaria nº 34/SEDF, fl. 218, com base no Parecer nº 12/2012-CEDF. Possui autorização para a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, e solicita ampliação da oferta, para atender crianças de 4 meses a 5 anos.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fls. 1, 69 e 227.
- Licença de Funcionamento, fl. 2.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 52.
- Relatório de inspeção escolar *in loco*, fl. 74.
- Relação de profissionais habilitados, fls. 79 e 80.
- 4ª Alteração Contratual, fls. 134 a 138.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Relatório de Melhorias Qualitativas. fls. 157 a 159.
- Relatório Conclusivo da equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 210 a 212.
- Diligência baixada pelo CEDF, fls. 215 e 226.
- Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, fl. 228.
- Proposta Pedagógica, fls. 229 a 252.
- Regimento Escolar, fls. 253 a 276.

Registra-se que a Assessoria deste Conselho de Educação emitiu diligência à instituição educacional, fl. 226, para adequação da organização pedagógica do ensino ofertado, na Proposta Pedagógica, apresentação de novo requerimento, em retificação aos anteriores, quanto à oferta da educação infantil, e apresentação de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, com base no § 2º, do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tendo em vista acordo judicial com dívida parcelada, o que foi prontamente atendido pela instituição, conforme documentos acostados às fls. 227 a 276.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 01074/2010, emitida em 26 de julho de 2010, pela Administração Regional da Ceilândia, por período indeterminado, a qual contempla o ensino ofertado, fl. 2.

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 250/2014, emitido em 1º de setembro de 2014, com parecer favorável, fl. 52.

Da visita de inspeção *in loco*:

Foi realizada visita de inspeção *in loco*, em 28 de novembro de 2014, fl. 74, quando foi verificada a escrituração escolar e a estrutura pedagógica bem como foi orientada a instituição quanto à necessidade de ampliação do corpo docente, o que foi atendido.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 157 a 159, destaca-se:

- Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a instituição investiu em material de suporte pedagógico: *notebooks*, computador para a secretaria escolar, bem como livros didáticos, jogos educativos e assinatura de revistas.
- Quanto à qualificação dos recursos humanos, a instituição realiza reuniões e atividades com apoio da coordenação pedagógica, convida bimestralmente especialista para ministrar palestras e oficinas para o corpo docente e estabeleceu parceria com a Universidade Católica a fim de desenvolver atividades lúdicas com as crianças, além de ministrar palestras semanalmente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

- Quanto à modernização de equipamentos e instalações, a instituição criou lactário e berçário, bem como adquiriu brinquedos e computadores com tecnologia avançada.
- Quanto à realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, a instituição realiza Festa Junina, Festa da Família e desenvolve projeto social no Lar Maria Madalena, oferecendo aos idosos dias de lazer.

Da Proposta Pedagógica, fls. 229 a 252:

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: “promover a formação das crianças e a construção de sua cidadania, produzindo, e socializando o saber, buscando proporcionar uma educação de qualidade que contribua com o desenvolvimento das crianças na família, na sociedade.” (*sic*) (fl. 234)

- Organização pedagógica, fls. 235 e 236:

A instituição educacional oferta a educação infantil, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Creche:

- Berçário I: para crianças de 4 meses a 11 meses de idade;
- Berçário II: para crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses de idade;
- Maternal I: para crianças de 2 anos de idade;
- Maternal II: para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

- Pré-Escola I: para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-Escola II: para crianças de 5 anos de idade.

- Organização curricular, fls. 237 a 239:

A educação infantil é desenvolvida de acordo a legislação vigente, cumprindo as funções inseparáveis do eixo educar e cuidar, considerando os aspectos biológicos, afetivos, psicológicos e socioculturais, organizada por âmbitos de experiências, eixos, blocos e linguagens, fl. 237.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

A instituição oferece às crianças que ficam no período integral atividades na sala de brinquedoteca, aula de música, dança, karatê, oficinas de brinquedos com materiais reciclados, fl. 236, e ainda desenvolve projetos bimestrais, no horário normal das aulas, de leitura, informática e karatê, fls. 238 e 239.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, encontra-se acostado às fls. 253 a 276, encaminhado junto à Proposta Pedagógica, após diligência deste Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Escola Colinho da Vovó, situada na QNN 37, Conjunto A, Lote 20, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pelo Colinho da Vovó Berçário e Creche Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 7 de julho de 2015.

EDIRAM JOSÉ OLIVEIRA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 7/7/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação